



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ATA – N.º. 08/2022

TRIBUNAL PLENO

Aos seis dias de outubro de 2022, sob a Presidência do Auditor Dr. Peterson Muziol Morosko; com a presença dos Auditores, Dr. Fernando Zetola, Dr. Luiz Fernando Borba, Dr. Jefferson Grabovski, Dr. William Hosaka, Dra. Luiza Castilho e da Procuradora Dra. Simone Charão, foi realizada Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, **TRIBUNAL PLENO**, sendo apreciados os Autos constantes do **Edital n.º 08/2022**.

PAUTA DE JULGAMENTOS

1- RECURSO N.º 18/2022 – AUTOS N.º 98/2022

RIO BRANCO FUTSAL

Auditor Relator Dr. William Hosaka

Recorrente: Rio Branco Futsal (EPD)

- (i) Por unanimidade de votos, **conhece e nega provimento** ao recurso e mantém decisão em multa de R\$ 450,00 em concreto, por infração ao Art. 206 do CBJD.
- (ii) Por unanimidade de votos, **conhece e dá total provimento** ao recurso, ABSOLVENDO da infração ao Art. 211 do CBJD.
- (iii) Por unanimidade de votos, **conhece e dá total provimento** ao recurso, ABSOLVENDO da infração ao Art. 191, III do CBJD.
- (iv) Por maioria de votos, **conhece e dá parcial provimento ao recurso**, reduzindo a pena de multa no valor de R\$ 3.000,00 para R\$ 750,00 em concreto, por infração ao Art. 213, II do CBJD.
- (v) Por maioria de votos, **conhece e dá parcial provimento ao recurso**, reduzindo pena de multa no valor de R\$ 4.000,00 para R\$ 2.000,00 em concreto, e reduz perda de mando de 02 partidas para 01 partida, por infração ao Art. 213, I do CBJD.

Recorrente: Tiago Correa Ferreira (Presidente/EPD)

Por maioria de votos, **conhece e nega provimento ao recurso**, mantendo decisão da Primeira Comissão em **CONDENAÇÃO** de 30 dias de suspensão, por infração ao Art. 258, §2º, II do CBJD,

Recorrida: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar

Funcionou em defesa dos Recorrentes Dr. Acyr Correia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

2 – RECURSO Nº 19/2022 – AUTOS Nº 123/2022

FOZ CATARATAS POKER

Auditora Relatora Dra. Luiza Castilho

Recorrente: Raul Filipe Kirsten Weber (Atleta/Foz Cataratas)

Por maioria de votos, **conhece e da parcial provimento ao recurso**, desclassificando para o Art. 250, §1º, CONDENADO em advertência.

Recorrida: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar

Funcionou em defesa do Recorrente Dr. Alessandro Kishino

Observações:

As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação, conforme previsão do Artigo 133 do CBJD.

As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver interposição de recurso e concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal Pleno, ou pela impossibilidade de cumprimento imediato, como por exemplo as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento serão informadas pelo Departamento Técnico da FPFS.

O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do TJD, à FPFS, em conta no Banco Itaú, agência 4012, conta corrente nº 14.758-5, dentro do prazo legal.

O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Federação Paranaense de Futebol de Salão, cujos dados estão acima mencionados, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

A ata, elaborada nos termos do Artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada a sede da Federação Paranaense de Futebol de Salão.

Curitiba, 07 de outubro de 2022.

Karen Milena Tavares Fasolin
Assessora da Presidência do TJD/PR